

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 99/68 - Reautuado em 14-08-96

INTERESSADA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina

ASSUNTO: Alteração Regimental

RELATOR: Cons. André Alvino Guimarães Caetano

PARECER CEE Nº 451/96 - CETG - APROVADO EM 30-10-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina encaminha a este Conselho, para a competente análise e aprovação, da proposta de alteração de seu Regimento em virtude da implantação do Curso de Direito, autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 664/94 e efetivado pelo Decreto Presidencial de 28-11-95, bem como do Anexo IV, referente ao período em que as vagas dos demais cursos ministrados são oferecidas.

As alterações a serem introduzidas no Regimento da Escola foram aprovadas pela Congregação em reunião realizada aos 18-05-96, conforme cópia da respectiva Ata juntada aos autos.

1.2 APRECIÇÃO

O Regimento em vigor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina foi aprovado pelo Parecer CEE nº 142/86 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 132/91 e 67/96, o último dos quais referente à implantação do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados e reformulação das estruturas curriculares dos cursos já existentes, para atender ao disposto na Lei nº 8.663/93 (substituição da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros por outra disciplina da área de Ciências Sociais e Humanas).

A Escola procede, agora, à nova alteração de seu texto regimental para atualizar o Anexo IV e contemplar o Curso de Direito, autorizado por este órgão, e em funcionamento desde março de 1996.

O assunto em pauta encontra-se regulamentado na Deliberação CEE nº 04/89, que fixa normas para o pedido de alteração dos regimentos dos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais.

Nos termos dessa Deliberação, em se tratando de alteração parcial do Regimento, a instituição de ensino deverá remeter ao Conselho quadro comparativo contendo de um lado o texto em vigor e de outro o texto proposto, a que a interessada atendeu como segue:

1.2.1 - ALTERAÇÃO NOS ARTIGOS DO REGIMENTO

TEXTO VIGENTE

Artigo 34 - A Faculdade ministra os seguintes cursos de graduação:

I - Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena e Habilitações (vide anexo I);

TEXTO PROPOSTO

Artigo 34 - A Faculdade ministra os seguintes cursos de graduação (Anexo I):

I - Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena e Habilitações;

TEXTO VIGENTE

II - Curso de Letras -
Licenciatura Plena;

III - Curso de Ciências -
Licenciatura de 1º Grau;

IV - Curso de Ciências -
Habilitação em Biologia,
Licenciatura Plena;

V - Curso de História -
Licenciatura Plena;

VI - Curso de Geografia -
Licenciatura Plena;

VII - Curso de Estudos Sociais
- Licenciatura de 1º
Grau;

VIII - Curso de Estudos
Sociais, Licenciatura Plena,
com Habilitação em Educação
Moral e Cívica;

IX - Curso de Tecnologia em
Processamento de Dados;

Artigo 50 - A matrícula será
feita por período semestral,
exceção para o Curso de
Tecnologia em Processamento de
Dados que será anual.

TEXTO PROPOSTO

II - Curso de Letras -
Licenciatura Plena;

III - Curso de Ciências -
Licenciatura de 1º Grau;

IV - Curso de Ciências -
Habilitação em Biologia,
Licenciatura Plena;

V - Curso de História -
Licenciatura Plena;

VI - Curso de Geografia -
Licenciatura Plena;

VII - Curso de Estudos Sociais
- Licenciatura de 1º Grau;

VIII - Curso de Estudos
Sociais, Licenciatura Plena,
com Habilitação em Educação
Moral e Cívica;

IX - Curso de Tecnólogo em
Processamento de Dados;

X - Curso de Direito.

Artigo 50 - A matrícula será
feita por período semestral,
exceção para os Cursos de
Tecnólogo em Processamento de
Dados e Direito, que será
anual.

TEXTO VIGENTE

Artigo 120 - A Faculdade expedirá diplomas de Licenciado e Tecnólogo aos alunos que concluírem os respectivos cursos e, após a Colação de Grau.

TEXTO PROPOSTO

Artigo 120 - A Faculdade expedirá diplomas de Licenciado, Tecnólogo e Bacharel aos alunos que concluírem os respectivos cursos, após a Colação de Grau.

1.2.2 APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE DIREITO

O currículo do Curso de Direito tem seus mínimos de conteúdo e duração fixados pela Portaria Ministerial nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, e compreenderá:

- a) matérias fundamentais e profissionalizantes, elencados no Artigo 6º da citada Portaria;
- b) outras matérias e direitos, de acordo com as peculiaridades de cada curso e com observância de interdisciplinariedade, que comporão o currículo pleno (parágrafo único do Artigo 6º);
- c) Educação Física, com predominância desportiva, observada a legislação específica (Artigo 7º);
- d) apresentação e defesa de monografia final, perante banca examinadora (Artigo 9º);
- e) Estágio Supervisionado de Prática Jurídica, em um total mínimo de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais (Artigo 10);

f) atividades complementares, na proporção de cinco a dez por cento da carga horária total, incluindo pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitoria, iniciação científica e disciplinas não previstas no currículo pleno (Artigo 4º).

O curso deverá ser ministrado com um mínimo de 3.300 horas de atividades, integralizáveis em pelo menos cinco e no máximo oito anos letivos (Artigo 1º).

A estrutura curricular proposta com 4.536 horas e com 5 anos de duração, atende a todas as exigências estabelecidas na Portaria nº 1.886/94.

1.2.3 ALTERAÇÃO NO ANEXO II - ORGANIZAÇÃO DEPARTAMENTAL

Em virtude da implantação do novo Curso, será criado o Departamento de direito, que abrigará as seguintes disciplinas: Economia, Introdução ao Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Internacional, Direito Tributário, Medicina Legal, Ciência Política (Teoria do Estado) e Prática Jurídica.

Por ocasião da rubrica das alterações aprovadas, a Escola deverá incluir no Departamento que achar conveniente as disciplinas "Sociologia (Geral e Jurídica)" e "Filosofia (Geral e Jurídica: Ética Geral e Profissional)", que não foram contempladas e fazem parte da grade curricular apresentada.

1.2.4 ALTERAÇÃO NO ANEXO IV - DAS VAGAS**TEXTO VIGENTE****TEXTO PROPOSTO**

A - Número de Vagas por curso e Habilitação

Número de Vagas por curso e Habilitação

1. Curso de Pedagogia - Habilitação em Magistério; Habilitação em Administração Escolar; Habilitação em Supervisão Escolar; Habilitação em Orientação Educacional - 60 vagas

1. Curso de Pedagogia - Habilitação em Magistério; Habilitação em Administração Escolar; Habilitação em Supervisão Escolar; Habilitação em Orientação Educacional - 60 vagas no período noturno;

2. Curso de Letras - 60 vagas

2. Curso de Letras - 60 vagas no período noturno,

3. Curso de História - 60 vagas

3. Curso de História - 60 vagas no período noturno;

4. Curso de Geografia - 60 vagas

4. Curso de Geografia - 60 vagas no período noturno;

5. Curso de Estudos Sociais - 1º Grau - 60 vagas

5. Curso de Estudos Sociais - 1º Grau - 60 vagas no período noturno;

6. Curso de Ciências 1º Grau (Hab. em Biologia - Lic. Plena) - 60 vagas

6. Curso de Ciências 1º Grau (Hab. em Biologia - Lic. Plena) - 60 vagas no período noturno;

7. Curso de Tecnologia em Processamento de Dados - 50 Vagas (Diurno), 50 vagas (Noturno)

7. Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados - 50 vagas no período diurno e 50 vagas no período noturno;

8. Curso de Direito - 100 vagas no período noturno.

Tendo em vista que as alterações regimentais solicitadas se processam para atender às exigências deste Conselho, e estando de acordo com a legislação vigente, nada obsta sua aprovação.

2. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações regimentais propostas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

A Instituição deverá enviar a este Conselho 3 (três) vias das alterações aprovadas para a devida rubrica.

São Paulo, 25 de setembro de 1996.

a) Cons. André Alvino Guimarães Caetano
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, Bernardete Angelina Gatti, José Camilo dos Santos Filho, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Maria Heleny Fabbri de Araújo, Marisa Philbert Lajolo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 1996.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de outubro de 1996.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente